ANEXO VII - LISTA DE VERIFICAÇÃO – SERVIÇOS DE ENGENHARIA

OBJETO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PROTOCOLO N.º: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.°:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Legislação de regência:** Medida Provisória nº 1.407, de 03 de maio de 2021; Lei Estadual n.º 15.608, de 2007 e subsidiariamente Lei nº 8.666, de 1993; Resolução n.º 032/2011 – SEIL (Condições Gerais de Contratos) eLei nº 10.520/2002.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **REQUISITO** | **SIM** | **NÃO** | **N/A\*[[1]](#footnote-1)** | **FOLHAS** | **SETOR TÉCNICO COMPETENTE** |
| 1. | Informações Orçamentárias |  |  |  |  |  |
| 2. | Folha Resumo para Fechamento de Orçamento |  |  |  |  |  |
| 3. | Planilha com os custos unitários dos serviços |  |  |  |  |  |
| 4. | Cronograma físico financeiro (quando couber) |  |  |  |  |  |
| 5. | Planilha Orçamentária Organizada – Curva ABC de serviços e de insumos |  |  |  |  |  |
| 6. | Composições complementares |  |  |  |  |  |
| 7. | Composição do BDI |  |  |  |  |  |
| 8. | ART relativa à planilha orçamentária |  |  |  |  |  |
| 9. | Relatório fotográfico (quando couber) |  |  |  |  |  |
| 10. | Cotações/Propostas de serviços terceirizados *(pode se optar por um dos parâmetros estabelecidos no inciso VI do § 1º do art. 8º da Medida Provisória nº 1.047, de 2021)* |  |  |  |  |  |
| 11. | *Projetos Básico Simplificado (conforme § 1º do art. 8º da Medida Provisória nº 1.047, de 2021)* |  |  |  |  |  |
| 12. | Termo de responsabilidade de utilização correta dos modelos e das tabelas de referências |  |  |  |  |  |
| 13. | Declaração de liberação do direito autoral patrimonial |  |  |  |  |  |
| 14. | Exigência de Acervo Técnico, sua quantidade e justificativa, devidamente assinado pelo setor técnico competente |  |  |  |  |  |
| 15. | Autorização da autoridade competente para a dispensa de licitação |  |  |  |  |  |
| 16. | Autorização para realização da despesa emitida pela autoridade superior do órgão ou entidade demandante |  |  |  |  |  |
| 17. | Visita Técnica (quando couber) |  |  |  |  |  |
| 18. | Termo de Cooperação Técnico-Financeira visando a descentralização do orçamento programado (*quando couber*) |  |  |  |  |  |
| 22. | Indicação e justificativa dos índices de qualificação econômico-financeira. |  |  |  |  |  |

Observações:

Assinatura do agente competente:

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |
| --- |
| **Nota explicativa 1**  A justificativa para a contratação dos serviços de engenharia deverá indicar, no mínimo, que a finalidade é o enfrentamento da pandemia da COVID-19, de que trata a Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021, a quantidade demandada, as especificações técnicas do objeto da contratação, quem efetua o pedido e qual órgão ou setor será atendido com a contratação. |

|  |
| --- |
| **Nota explicativa 2**  O **Certificado de Regularidade Fiscal – CRF** válido supre a necessidade de juntada de certidões negativas individualizadas de débitos tributários, trabalhista, perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 6º, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.762/2013). |

|  |
| --- |
| **Nota explicativa 3**  A **numeração sequencial da dispensa**, embora seja **obrigatória** (artigo 35, § 4º, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007), poderá ser providenciada pelo órgão interessado após a autorização do ordenador de despesas, e deverá constar no contrato ou instrumento equivalente. |

|  |
| --- |
| **Nota explicativa 4**  A **autorização do ordenador de despesas**, embora seja **obrigatória** (artigo 35, § 4º, inciso III, da Lei Estadual nº 15.608/2007), poderá ser providenciada pelo órgão interessado após a completa instrução do processo. |

|  |
| --- |
| **Nota explicativa 5**  O ato que autoriza a dispensa deverá ser comunicado à autoridade superior, no prazo de 03 (três) dias, para **ratificação e publicação na Imprensa Oficial**, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia do ato (artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007). |

|  |
| --- |
| **Nota explicativa 6**  Com a juntada do Parecer Referencial elaborado pela PGE e a utilização das Minutas Padronizadas anexas, as dispensas com fundamento no artigo 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047/2021, **não necessitam de nova manifestação jurídica para serem formalizadas** (artigo 13 do Decreto Estadual nº 4.315/2020). |

|  |
| --- |
| **Nota explicativa 7**  Recomenda-se a juntada dos documentos técnicos essenciais, quando a atividade assim o exigir (exemplos: licença sanitária, registro na ANVISA, autorização de funcionamento, ART, inscrição no CREA, etc.). |

|  |
| --- |
| **Nota explicativa 8**  Recomenda-se, nas contratações de prestações de serviços e de fornecimento parcelado de bens a juntada de: **a)** cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa; **b)** para pessoa jurídica, certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa; para pessoa física, certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor de seu domicílio. |

|  |
| --- |
| **Nota explicativa 9**  Nos termos do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/2021: "Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º e no § 3º do art. 195 da Constituição.” |

|  |
| --- |
| **Nota explicativa 10**  Nos termos do § 2º, do art. 8º da Medida Provisória nº 1.047/2021: “Será dispensada, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, a estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º.”  Além disso, conforme § 3º, do art. 8º da Medida Provisória nº 1.047/2021: “Os preços obtidos a partir da estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que observadas as seguintes condições: I - negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e II - fundamentação, nos autos do processo administrativo da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente.” |

|  |
| --- |
| **Nota explicativa 11**  Nos termos do art. 12 da Medida Provisória nº 1.047/2021: “Fica autorizada a contratação de fornecedor exclusivo de bem ou de serviço de que trata esta Medida Provisória, inclusive no caso da existência de inidoneidade declarada ou de sanção de impedimento ou de suspensão para celebração de contrato com o Poder Público.”  Porém, neste caso, o parágrafo único do referido artigo exige o seguinte: ”Na hipótese de que trata o **caput**, é obrigatória a prestação de garantia nas modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, que não poderá exceder a dez por cento do valor do contrato.” |

1. \* NÃO SE APLICA [↑](#footnote-ref-1)